



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2023:**

LEI COMPLEMENTAR N° /2023

Altera a Lei Complementar n.º 27, de 05 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o quadro de cargos efetivos do artigo 1º da Lei Complementar n.º 27, de 05 de setembro de 2019, conforme segue, permanecendo inalterado o restante da tabela:

Art. 1º (...)

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Vagas	Vencimento mensal (base)
Agente de Defesa Civil	40h	6	R\$ 2.073,53
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Auditor de Controle Interno	40h	1	R\$ 2.820,93
(...)	(...)	(...)	(...)
Cozinheiro	40h	25	R\$ 1.600,00
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Médico Auditor	10h	1	R\$ 4.380,63
Operador de Máquina	44h	15	R\$ 2.500,00
Operário Braçal	44h	40	R\$ 1.600,00
(...)	(...)	(...)	(...)
Procurador	(...)	2	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Repcionista	40h	7	R\$ 1.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



(...)	(...)	(...)	(...)
Vigia	40h	14	R\$ 1.600,00
Zelador	40h	35	R\$ 1.600,00

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar n.º 27, de 05 de setembro de 2019, conforme o Anexo desta Lei Complementar para incluir a descrição do cargo de Auditor de Controle Interno, Médico Auditor e alterar as atribuições do cargo de Vigia.

Art. 3º O vencimento mensal (base) dos servidores lotados nos cargos descritos no quadro do artigo 1º desta Lei Complementar será pago a partir da competência do mês de maio.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em ____/____/2023.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 03/2023 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 24 de abril de 2023.

SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO
Presidente

ÊNIO RONCHI JÚNIOR
Relator

FELIPE BRÁS LUCIANI
Membro